

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00260



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO 1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA
--

AUTOR DEPUTADO (A) PAULO PEREIRA DA SILVA	PARTIDO PDT	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a referência ao “inciso VIII”, constante do § 1º, do Art. 8º, da Medida Provisória nº 595/2012, fazendo a adaptação da redação.

“Art. 8º
.....

§1º A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais previstas no **caput** do art. 5º, com exceção daquela prevista em seu inciso IV.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A “reversão dos bens” deve ser mantida como cláusula essencial nos contratos de adesão que tratam da autorização prevista neste artigo 8º. Com isto ficará mantida a necessária isonomia, neste particular, com relação aos contratos de concessão e arrendamento.

DATA ____/____/____	 ASSINATURA
------------------------	--